



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

que, conforme Decreto Municipal nº 7.835/2025 a Câmara Municipal passa a ocupar todo o prédio situado na Avenida São Paulo, 3324.

2.1.1. A Câmara Municipal de Mongaguá encontra-se em processo de ampliação de seu prédio sede, visando adequar suas instalações físicas ao crescimento da demanda institucional e à necessidade de melhor atender vereadores, servidores e a população em geral.

Conforme Decreto Municipal nº. 7.835 de 19 de fevereiro de 2025, a Câmara Municipal de Mongaguá passará a ocupar a totalidade do prédio sito à Avenida São Paulo, nº. 3324, Mongaguá/SP. Nesse sentido, o projeto básico e executivo de ampliação da ocupação do prédio, previsto no Proc. ADM nº. 101/2025 prevê distribuição elétrica contemplando a utilização da totalidade do prédio.

Todavia, a atual rede elétrica de média tensão possui capacidade limitada, atendendo apenas ao andar original do edifício, o que inviabiliza a plena utilização dos novos espaços. Essa restrição compromete o funcionamento adequado das dependências ampliadas, gerando riscos de sobrecarga, interrupções no fornecimento de energia e impossibilidade de instalação de equipamentos essenciais ao desempenho das atividades legislativas e administrativas.

A ausência de solução técnica para a expansão da infraestrutura elétrica compromete diretamente a eficiência e a continuidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo municipal.

Nesse contexto, sob a perspectiva do interesse público, impõe-se a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para elaboração do projeto básico e executivo da instalação elétrica de média tensão, medida indispensável para garantir a segurança, a adequação normativa e a sustentabilidade do fornecimento de energia no prédio ampliado.

A contratação atende ao disposto no art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a situação-problema identificada decorre da necessidade de adequar a infraestrutura elétrica ao processo de expansão física da Casa Legislativa, assegurando condições adequadas de trabalho aos agentes públicos e garantindo ao cidadão acesso contínuo e eficiente aos serviços legislativos. Trata-se, portanto, de medida que concretiza o princípio da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, além de assegurar a adequada utilização dos recursos públicos investidos na obra de ampliação.

2.3. Essa contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, porém será custeado por dotação orçamentária disponível.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica para avaliação e elaboração de projeto elétrico das instalações elétricas de média tensão da Câmara Municipal de Mongaguá/SP. Os serviços devem atender ao nível de precisão exigido pela Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os aspectos abaixo relacionados deverão ser utilizados somente como ponto de partida para o projeto básico e consequentemente projeto executivo. A Contratada poderá propor alternativas que respeitem as premissas adotadas neste Termo de Referência.

3.3. Descrição dos serviços:

3.3.1. A contratação abrange a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia elétrica, compreendendo:

a) Inspeção técnica detalhada das instalações elétricas da Câmara Municipal de Mongaguá/SP e análise da demanda prevista no projeto de ampliação, com o objetivo de identificar falhas, irregularidades, riscos ou inconformidades com as normas técnicas vigentes;

b) Diagnóstico completo do sistema elétrico de média tensão, com emissão de relatório técnico detalhado contendo a análise das condições atuais, identificação de deficiências, avaliação de riscos de segurança, consumo energético e propostas de adequações e melhorias;

b.1) O diagnóstico deverá levar em consideração eventual intenção de implantação de sistema de energia solar, garantindo que a nova instalação de rede de média tensão esteja devidamente integrado a essa fonte renovável.

c) Elaboração do Projeto Básico e Executivo de Instalações Elétricas de média tensão, compatível com as normas técnicas da ABNT e demais normas técnicas vigentes, bem como as exigências da concessionária local de energia. O projeto deverá conter, no mínimo:

- Plantas baixas se necessário, com marcação de pontos, circuitos e tubulações;
- Diagramas unifilares e detalhamentos gráficos necessários;
- Memoriais descritivos e de cálculo (demanda, fator de potência, queda de tensão, curto circuito, seletividade e etc);

- Lista de Cargas;



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Avenida São Paulo nº 336 - Jardim Marina - Mongaguá/SP - CEP: 11730-742
digitalmente em <https://www.instituaoinfraestrutura.com.br> de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- Especificações técnicas dos componentes e materiais;
- Lista de materiais necessários à execução;
- Layout de distribuição;
- Especificação técnica de equipamentos (transformadores, quadros, painéis, disjuntores, e etc.);
- Planilha de composição de custos e serviços;
- Composição de Custo Unitário de Serviço e Composição do BDI
- Cronograma físico-financeiro estimado em consonância ao projeto de ampliação;
- Aprovação do Projeto junto à concessionária de energia elétrica composta pelos seguintes documentos: Carta de apresentação do projeto, carta de compromisso de ocupação de poste, termos de responsabilidade, pedido de vistoria, laudo de resistência de aterramento, termos de opção tarifária.
- Encargos sociais;
- Demais documentos técnicos essenciais para subsidiar a futura licitação da obra.

d) Caso necessário, levantamento planialtimétrico e arquitetônico das áreas envolvidas, bem como a realização de ensaios e medições técnicas específicas para subsidiar o projeto;

e) Responsabilidade técnica pelos serviços, com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, pelo engenheiro elétrico responsável.

f) Todos os projetos deverão estar acompanhados dos seus respectivos memoriais descritivos detalhados, das planilhas de orçamento completas (quantitativos e custos unitários, inclusive com memória de cálculo dos quantitativos, e composição do BDI) e do cronograma físico-financeiro e demais documentos que deram suporte aos valores e quantidades projetados;

g) Os projetos completos deverão ser entregues em arquivo digital nos formatos DWG, DOC, XLS e PDF com assinatura digital. Os arquivos digitais poderão ser entregues em CD, DVD ou Pen Drive;

3.4. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO

3.4.1. Considerando que os projetos serão posteriormente submetidos à licitação pública para execução das reformas, a contratada deverá observar todas as regras e exigências da Lei de licitações (14.133/2021) para sua elaboração.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

3.4.2. O objeto da presente contratação é a contratação de empresa para elaboração de PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, que segundo a Lei de Licitações são caracterizados da seguinte forma:

3.4.2.1. Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

3.4.2.2. Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Deverá, ainda, a contratada seguir as diretrizes mínimas das instruções normativas OT - IBR 008/2020 (PROJETO EXECUTIVO) e OT - IBR 001/2006 (PROJETO BÁSICO) do IBRAOP. Todos os projetos deverão estar rigorosamente de acordo com as Normas Técnicas da ABNT vigentes;

3.4.3. Para formação do preço estimado, a contratada deverá observar o disposto no §2º e seus incisos do artigo 23 da Lei 14.133/2021 e o Ato nº 07/2024 da Câmara Municipal de Mongaguá/SP.

3.5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.5.1. A Câmara Municipal de Mongaguá/SP será responsável por:

a) Disponibilizar acesso às dependências da instituição para realização das inspeções, levantamentos técnicos, medições e demais atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

b) Fornecer documentos técnicos e administrativos pertinentes, tais como plantas arquitetônicas, projetos anteriores e relatórios de manutenção, caso disponíveis, para subsidiar os trabalhos da contratada;

c) Designar um representante para acompanhar a execução dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas e validando as entregas em conformidade com as exigências contratuais;

d) Garantir a realização de reuniões técnicas, quando necessário, para alinhamento do escopo, cronograma e ajustes operacionais durante a execução do contrato;

e) Analisar e aprovar os produtos entregues pela contratada dentro dos prazos estabelecidos, solicitando ajustes ou complementações, quando cabível, para assegurar a conformidade com as normas vigentes e as necessidades da administração pública;

f) Arcar com os custos de taxas e emolumentos necessários para a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, tais como Corpo de Bombeiros e Prefeitura Municipal de Mongaguá/SP, ficando sob responsabilidade da contratada a elaboração, submissão e acompanhamento dos processos de aprovação;

g) Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato, desde que os serviços sejam prestados em conformidade com as especificações e prazos pactuados.

3.6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.6.1. A empresa contratada será responsável por:

a) Executar todos os serviços contratados em estrita observância às normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, as Orientações Técnicas do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas,



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Avenida São Paulo nº 336 - Jardim Marinho - Mongaguá/SP - CEP: 11730-742
Cidade de 105.520 hab. - 2020 - www.instituicaofp.org.br
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

a legislação aplicável e as exigências da concessionária local de energia elétrica;

b) Realizar inspeções técnicas detalhadas, visitas in loco, levantamentos e medições necessárias para a elaboração precisa dos diagnósticos e projetos, sem ônus adicional para a Contratante;

c) Elaborar e entregar os relatórios técnicos, projetos básico e executivo com nível de detalhamento adequado, contemplando todas as peças técnicas exigidas no contrato;

d) Compatibilizar os projetos elétricos com as demais disciplinas existentes, garantindo a integração adequada com as instalações hidráulicas, estruturais, arquitetônicas e de telecomunicações da edificação;

e) Garantir a presença de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA, para a execução dos serviços e emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) correspondentes de todos os projetos;

f) Corrigir, sem ônus para a Contratante, eventuais falhas, inconsistências ou omissões nos produtos entregues, sempre que solicitado dentro do prazo contratual;

g) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, comunicando previamente qualquer intercorrência que possa impactar no cronograma dos serviços;

h) Prestar suporte técnico e esclarecer dúvidas da Contratante sobre os serviços executados, quando solicitado;

i) Manter sigilo sobre informações e documentos da Câmara Municipal de Mongaguá/SP aos quais tenha acesso em decorrência da execução contratual;

j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos operacionais, sem gerar ônus adicional para a Contratante;

3.7. A entrega do objeto deve ser realizada de acordo com a quantidade e especificações definidas na tabela anexa ao item 1.2, fazendo com que seja uma escolha vantajosa para a instituição.

3.8. Descrição dos itens: Conforme tabela anexa ao Item 1.2.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. O projetista deverá incluir no projeto aspectos de sustentabilidade que minimizem o consumo de recursos naturais e impactos ambientais. Alguns pontos importantes incluem:

a) Capacidade do Sistema: Dimensionamento adequado da rede elétrica para evitar



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Avenida São Paulo nº 336 - Jardim Marinho - Mongaguá/SP - CEP: 11730-742
digitalmente em 15/05/2020 12:20:00 em sua instituição e estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

desperdício de energia e minimizar perdas elétricas, garantindo que o sistema suporte as demandas atuais e futuras sem sobrecargas.

b) Avaliação da Integração da Energia Solar Fotovoltaica: Consideração da possibilidade de implantação do sistema de energia solar fotovoltaica, garantindo que o novo projeto elétrico esteja devidamente integrado a essa fonte renovável. Isso inclui a adequação da infraestrutura para otimizar o aproveitamento da energia gerada, reduzindo ainda mais o consumo da rede convencional e garantindo um funcionamento seguro e eficiente.

c) Materiais Sustentáveis: Utilização de fiação e componentes elétricos com certificação ambiental, que tenham menor impacto na produção e maior durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes.

d) Segurança e Redução de Resíduos: Projetar instalações que minimizem descartes desnecessários e permitam futuras manutenções de forma sustentável, evitando desperdício de materiais e garantindo segurança elétrica.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Será admitida, mediante autorização prévia e expressa da Câmara Municipal de Mongaguá, a subcontratação pontual de serviços técnicos especializados complementares, estritamente necessários à adequada execução do objeto contratado, tais como testes, ensaios, medições elétricas, laudos técnicos e demais intervenções específicas que exijam instrumentos, conhecimentos ou certificações especializadas.

4.2.2. A subcontratação mencionada não exime a contratada da plena responsabilidade técnica, legal e contratual pela correta execução de todos os serviços previstos, inclusive daqueles eventualmente executados por terceiros por ela indicados.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. VISTORIA

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 as 11:00 e das 13h às 16:00 horas em dias de expediente da Câmara.

4.4.2. Serão disponibilizados as datas e horários de funcionamento da Câmara aos interessados em realizar a vistoria prévia.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua autorização para a realização da vistoria.

4.4.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.5.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5.5.. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.5.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

4.5.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.6.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.6.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

4.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.6.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.6.7. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

4.6.8. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.

4.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.7.1. Certidão de Registro ou inscrição da empresa e do profissional, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/ CONFEA ou CFT;

4.7.2. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

4.7.2.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.3. Capacidade técnico-profissional: A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, respectivos profissional(is) de nível superior em Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica, expedido(s) pela entidade profissional Competente (Registro no sistema CREA/CONFEA) ou no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), que comprove a





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

experiência na execução de obras e/ou serviços com características semelhantes aos previstos no edital, em nome do profissional, que contemple atividades ou os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

4.7.3.1. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) será exigida somente na assinatura do contrato, sendo condição indispensável para sua formalização. Essa comprovação poderá ser feita por meio da apresentação de contrato de trabalho, anotações na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, mediante o respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), o fornecedor deverá apresentar cópia do contrato social atualizado.

4.7.4. A Qualificação Técnico-Operacional deverá comprovar que a licitante executou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, a saber:

4.7.4.1. Para fins de comprovação da aptidão para a execução do serviço em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidão(ões) ou de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante e que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste instrumento, indicando, como quantitativos:

a) Elaboração de projeto básico ou executivo que contemple instalações elétricas, ou revisão das instalações elétricas em prédio com, no mínimo, 917,20m² (50% da área total);

4.7.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

4.7.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, nota fiscal, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5. DA PROPOSTA

5.1. A participação no presente processo de compra ocorrerá por meio do Sistema Portal de Compras, ferramenta informatizada integrante do sistema eletrônico de



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Av. da São Paulo, nº 336 - Jardim Marinho - Mongaguá/SP - CEP: 11730-742
E-mail: compras@mongagua.sp.gov.br - Telefone: (13) 5155-5200 - 2/2004 - www.mongagua.sp.gov.br
Cidade de São Paulo - 200540030000 - Documento assinado digitalmente em 15/05/2020 12:20:04 por compras@mongagua.sp.gov.br - Instância de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

contratações denominado SCPI – Portal de Compras – FIORILLI, disponível no sítio eletrônico: <http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>. Ou, alternativamente, através do envio de proposta, conforme Modelo de Carta Proposta anexo e juntamente com os documentos exigidos, para o setor de licitação da Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, através do endereço eletrônico: licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br, informando no título do e-mail: Referente ao **Processo Administrativo nº 176/2025 – Projeto de instalação de elétrica de média tensão.**

5.2. Deverá o proponente:

- a) Solicitar credenciamento por meio do portal de compras Fiorilli, no caso de apresentar a proposta eletrônica.
- b) Inserir o valor Unitário do item da Proposta, o sistema automaticamente multiplicará a quantidade pelo valor unitário do item. Atentar para o preenchimento correto.
- c) Informar o prazo de Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Declaração contendo o nome completo, endereço, RG e CPF da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal.
- e) No preço proposto deverão estar computados todos os custos, incluindo material, despesas diretas e indiretas, frete, combustíveis e quaisquer outras despesas, impostos ou taxas que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.

5.3. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente, modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto dessa Dispensa de Licitação.

5.4. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e das normas estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação deve seguir o disposto nos itens 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8.

6.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Da validade dos documentos:

6.3.1. Os documentos exigidos, somente serão aceitos dentro da data de validade neles assinalados, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Avenida São Paulo nº 336 - Jardim Marina - Mongaguá/SP - CEP: 11730-742
E-mail: licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br - Telefone: (13) 515-5200 - 2/2004 para instalação de infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para análise das propostas.

6.3.2. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Câmara Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade;

6.3.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

7. DO CONTRATO

7.1. Após a autorização de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para aceitar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceitar o contrato a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do contratado e aceita pela Administração.

7.3. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

7.4. O Contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 5 (cinco) dias úteis, a contar:

- a. Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e
- b. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

7.5.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

7.5.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 8.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

7.5.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

7.8. FORMA DE PAGAMENTO

7.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

7.8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.10. Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Condições de execução

8.1.1. A execução dos serviços foi dividida nas seguintes etapas:

- a. Etapa I: Reunião com representantes da Câmara Municipal para alinhamento e esclarecimento do local e cuidados que deverão ser tomados na elaboração dos projetos;
- b. Etapa II: Inspeção técnica detalhada e Diagnóstico completo das instalações da rede de média tensão, com emissão de relatório técnico detalhado;
- c. Etapa III: Elaboração e entrega do Projeto Básico e Executivo das instalações elétricas de média tensão;
- d. Etapa IV: Apresentação e aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica.

8.2. Cronograma de realização dos serviços:

- a. **Fase 1:** Etapas I, II e III: Devem ser realizadas em até 10 (dez) dias após emissão da ordem de serviço;
- b. **Fase 2:** Etapa IV: Em até 30 (trinta) dias após a realização das Etapas anteriores.

8.3. Materiais a serem disponibilizados

8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como arcar com eventuais custos com realização de testes, ensaios ou laudos necessários.

8.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) **Localização:** Av. São Paulo, nº3324, Jd. Samoa, Mongaguá/SP, CEP 11730-742;



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Av. São Paulo, nº 3324, Jardim Samoa, Mongaguá/SP, CEP: 11730-742
digitalmente em 11/05/2020, Documento assinado
Emissão em 11/05/2020, 12:20:00, por [Mônica Regina de Souza](#)
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- b) O prédio da Câmara Municipal de Mongaguá tem 1.834,40m² de área construída;
- c) Será disponibilizado projeto de ampliação e planta do local (proc. 101/2025), bem como a vista técnica.

8.5. Especificação da garantia do serviço

8.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. Após conclusão do projeto a Contratada apresentará a medição dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X).

8.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7.2. O Servidor responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada fase (período de faturamento), o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica, como através do aplicativo *whatsapp*, para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

9.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.11.1.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.11.2.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.11.4.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.14. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.15. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.16. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

9.17. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.18. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa de Licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento de apresentação das propostas após publicação do Aviso de Contratação Direta.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. O proponente que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens anteriores;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

10.9.4. Os danos que dele provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. Republicar o presente Termo de Referência com uma nova data;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.3. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.5 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos pela seguinte dotação: 01.01.00.01.031.0001.1001.4.4. 90.51.80

Mongaguá, 03 de setembro de 2025

Eduardo Henrique Assumpção
Diretor Geral

Luiz Berbiz de Oliveira
Presidente da Câmara

